



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 110/2012

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.176/2001

Parecer Técnico nº: 218/2010 – GELAM/DILAM/SULFI

Interessado: DISBRAVE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 00.543.213/0005-93

Endereço: SHC/Sul Quadra 314, Lote 01, Bloco "8", PLL 01 Região Administrativa de Brasília/DF – I

Atividade Licenciada: Posto revendedor de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos

Prazo de Validade: 11 de fevereiro de 2015

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença**;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 110/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 218/2010 – GELAM/DILAM/SULFI, fls. 515 a 526.

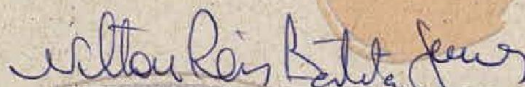
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, a planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de abastecimento, lubrificação e da área de lavagem de veículos, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e os canaletes de contenção;
3. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, a planta hidrossanitária do empreendimento;
4. Apresentar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos dos efluentes que são direcionados à rede de esgotos, após separação do óleo da água, no Sistema Separador de Água e Óleo SAOs. Informamos que os parâmetros deverão ser analisados conforme a tabela II do Decreto 18.328 de 18/06/1997, e as análises deverão contemplar os parâmetros de **Sólidos Sedimentáveis, óleos e graxas**. Solicitamos que nos resultados das análises seja detalhado o local da realização da coleta, bem como, deverá ser coletada uma amostra para cada Sistema Separador em cada caixa de inspeção ou (caixa de esgoto) e apresentar os resultados das análises para cada Sistema, separadamente. Observação: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
5. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
6. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas dos tanques, das bombas abastecimento e do filtro óleo diesel;
7. Realizar, **no mínimo semanal**, a manutenção periódica nos Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO;

8. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
9. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para os canaletos de contenção que estão ligadas ao SAO, para que quando ocorrer precipitação, esta não faça com que transborde dos canaletos o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;
10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/2005. Caso não seja possível, estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I os quais não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
11. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;
12. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
13. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
14. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes conforme o Decreto nº 4.154/2008;
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto conforme lei distrital nº 3.232/2003;

16. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento e lubrificação de veículos, enviando-os para os sistemas separadores de água e óleo, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB ou fossa séptica;
17. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão e
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 14 de agosto de 2012



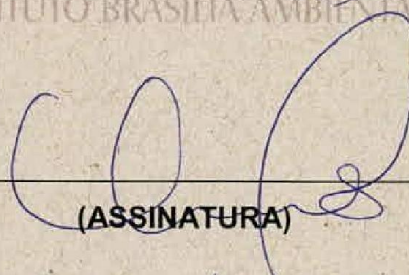
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

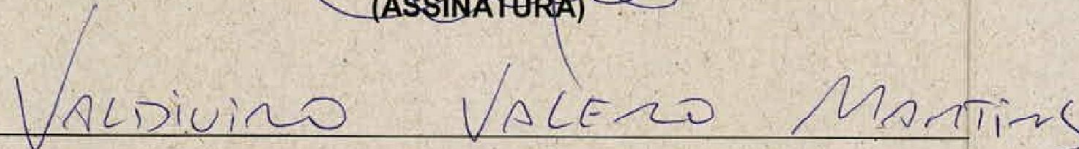
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:


INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Brasília, 15 de Agosto de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)